

Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 05/08/2019 20:55:36
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00
Classificador.....: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS



PROCESSO Nº: 5466021.56.2019.8.09.0051

FABIANO DOS SANTOS PARAN, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 000.374.551-17, residente e domiciliado na Rua Pedro Amaro, 451-A, Qd.50, Lt.03, em Mozarlândia-GO, via advogada que esta subscreve, com endereço profissional abaixo indicado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **SOLICITAR HABILITAÇÃO** de seu crédito trabalhista, o que faz nos termos abaixo elencados para finalmente, pleitear:

I. DO CRÉDITO – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O Credor Habilitante esclarece que ingressou **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, perante o Juizado Cível da Comarca de Mozarlândia-GO, em desfavor da Requerente em recuperação, em virtude de inscrição indevida junto aos órgãos de crédito, inclusive com protesto em cartório, relativo a cobrança indevida, conforme inicial anexada.

Rua Pedro Amaro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

Na audiência Una realizada, dia **13-09-20**, foi tomado depoimento pessoal da Requerente em recuperação judicial, e como restou comprovado pelo Credor Habilitante que não era devedor, foi julgado procedente o pedido de Indenização Por Dano Moral, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), como faz prova a sentença anexada.

Após o trânsito em julgado da sentença, o Credor Habilitante requereu o cumprimento de sentença, quando apurou a quantia atualizada de **R\$ 7.294,00** (sete mil, duzentos e noventa quatro reais), onde diante da inercia da Requerente, foi determinado bloqueio judicial, **sem êxito algum**, como faz prova o documento do Bacen.

Outrossim, a Requerente em recuperação manifestou perante Juizado Cível da Comarca de Mozarlândia-GO, postulando a “**suspensão**” do feito perante este juízo, o que deferido, conforme despacho anexado, em virtude de liminar deferida neste processo, no evento 10, que determinou a suspensão das execuções em face da presente empresa em recuperação judicial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Decorrido o prazo estabelecido na decisão do evento 10, foi enviado ofício do Juizado Especial de Mozarlândia-GO a este juízo, quanto a fase atual do presente processo, porém, não houve resposta aquele juízo.

Todavia, verifica-se pela decisão do evento 74, que foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, as suspensões das execuções em face da Requerente em recuperação judicial.

Ressalta-se que foi observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos apresentar os dados necessários:

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:52:26

2

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

I) Nome e endereço do Credor: constam no preambulo desta petição.

II) Endereço para comunicação dos atos processuais: consta no rodapé desta petição. E-mail: augustamoraes212@hotmail.com, fone: 62-981510404. Processo: 5452745-72.2019.8.09.0110

Destarte, o Habilitante como pretende o recebimento do seu crédito, o valor atualizado até a data de hoje, dia **14-08-20**, perfaz a quantia de **R\$ 8.114,91** (oito mil, cento e quatorze reais e noventa hum centavos), incluso a multa de 10% do CPC, autos de nº 5452745-72.2019.8.09.0110 do Juizado Especial Cível da Comarca de Mozarlândia-GO.

Por fim, requer-se que as intimações e demais comunicações acerca dos atos atinentes ao processo de Recuperação Judicial em questão se deem na pessoa da subscritora desta, com poderes legalmente constituídos.

Por oportuno, está sendo indicado a conta corrente do patrono do Credor Habilitante, para que o depósito do crédito seja feito, conforme poderes concedidos na procuração (receber e dar quitação): **Augusta Maria Sampaio Moraes**, CPF/MF nº 509.069.171-15, inscrito na OAB-GO nº 14.826, Banco do Brasil S/A, Agência 1269-6, conta corrente nº: 43.091-9.

II. DO REQUERIMENTO.

POSTO ISTO, pede o Requerente a imediata **“HABILITAÇÃO DO CRÉDITO”** aqui reclamado de **R\$ 8.114,91** (oito mil, cento e quatorze reais e noventa hum centavos), eis que devido pela presente empresa em recuperação judicial.

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

Requer, finalmente, a juntada das documentações anexadas, e do Demonstrativo de Cálculo, para fins de mister.



Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia/GO, 14 de agosto de 2020.

AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
OAB/GO 14.826

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:52:26

Rua Pedro Amoró, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CIVEL COMARCA DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS.**

PROCESSO Nº : 5452745.72.2019.8.09.0110

EXEQUENTE : FABIANO DOS SANTOS PARAN

EXECUTADA : BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

FABIANO DOS SANTOS PARAN, qualificada, via advogada que a esta subscreve, vem, a douta presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, o que faz nos termos abaixo elencados, para finalmente, pleitear:

I. DA MULTA DE 10% DO CPC.

O Exequente, no evento 37, após o transito em julgado, dia 01-10-19, requereu o “**cumprimento de sentença**”, quando, no evento 39, foi proferido Despacho, determinando que aguardasse o prazo de 15 (quinze) dias para a Executada efetuar o pagamento espontâneo, cujo prazo fluiu dia **21-10-19**, conforme Certidão do evento 34, quedando-se inerte a devedora.

Com efeito, aplica nos autos a **MULTA DE 10%** do CPC, conforme autorizado pelo art.523, § 1º do CPC e Enunciado nº 97 da FONAJE.

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/10/2019 15:35:57
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10453563077959625, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403568060597282, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

Destarte, o Exequente reitera a cumprimento de sentença, do evento 37, e apresenta nesta petição, o cálculo atualizado da condenação, já que a Executada não efetuou o pagamento da condenação, e nem apresentou impugnação.

Desse modo, a condenação a título de dano moral, perfaz com os devidos acréscimos legais, a quanti de **R\$ 7.320,00** (sete mil, trezentos e vinte reais), que fica assim discriminado:

1º) Condenação: R\$ 6.000,00;

2º) Juros: R\$ 720,00;

3º) Multa de 10% do CPC: R\$ 600,00

Insta esclarecer, que a planilha de cálculo, ora anexada, a incidência da correção monetária e juros, correspondeu ao dispositivo da sentença, não tendo que se cogitar nos autos, em excesso de execução.

III.DOS PEDIDOS:

AO TEOR DO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, ancorado no art.831 c/c art.835,I, e 523, § 1ª do NOVO CPC, Penhora On Line **BACEN/JUD** do valor de **R\$ 7.320,00** (sete mil, trezentos e vinte reais), em todas movimentações financeiras da Executada, eis que intimada da sentença de procedência, conforme evento 29, deixou transcorrer o prazo legal, sem efetuar o pagamento da condenação, conforme autorizado pelo art.831 do NCPC.

Rua Pedro Amoró, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/10/2019 15:35:57
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10453563077959625, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403568060597282, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

Requer, finalmente, a expedição de alvará judicial em favor da advogada **AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES**, OAB/GO nº 14.8216, CPF: 509.069.171-15, eis que tem poder para receber e dar quitação.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

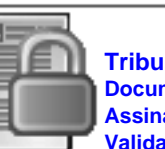
Mozarlândia-GO, 24 de outubro de 2019.

AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
OAB/GO 14.826

Rua Pedro Amoroso, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/10/2019 15:35:57
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10453563077959625, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403568060597282, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

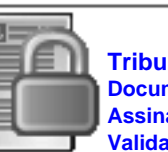
Autos n. 5452745.72

Despacho

1. Torno o despacho de mov. 43 sem efeito, eis que estranho ao processo.
2. Em contagem aos prazos processuais, denoto que o prazo para pagamento voluntário do decreto condenatório em danos morais transcorreu *in albis*, isso porque o último prazo para pagamento era dia 22/10/2019. Desta feita, por estar adequado e oportuno, recebo o requerimento de execução forçada, ressaltando que diz respeito, tão somente, à condenação de danos morais (sem astreintes).
3. Proceda-se com a busca de ativos via BACENJUD, pela última conta juntada nos autos, notadamente porque o dinheiro tem preferência para com os demais bens (CPC, art. 854).
 - 3.1 Sendo positiva a diligência, intime-se a parte executada, nos termos do § 2º do art. 854, para, querendo, se manifestar de acordo com o § 3º do mesmo dispositivo.
 - 3.2 Alegando a parte executada qualquer das matérias elencadas no referido § 3º, voltem imediatamente conclusos.
 - 3.3 Em não havendo manifestação, converta-se, desde logo, a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato de bloqueio como termo de penhora, com a transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (§ 5º do art. 854).
 - 3.4 Em caso de êxito para com o item 3.3, fica autorizado a expedição de alvará para levantamento do valor, com autorização por parte do causídico, se possuir poderes, o que será verificado pela secretaria, que deverá, ainda, intimar o credor para fins de ciência/levantamento e impulso para com o eventual remanescente, sob pena de seu silêncio ser reputado em desinteresse e, conseqüentemente, em extinção.
4. Ressalte-se que, no caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o valor restante, conforme art. 523, § 2º, do CPC.
5. Fica consignado que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, no bojo destes autos, sua impugnação (art. 525 e seguintes, CPC).
6. Caso a busca de ativos reste frustrada, proceda à consulta através do RENAJUD; mediante bloqueio pela opção “bloqueio de transferência” e intimando a parte exequente acerca do resultado.
7. Frustrado o item infra, proceda-se com a procura de bens através do INFOJUD; mediante acesso às duas últimas declarações de imposto de renda e intimando a parte exequente acerca do resultado.
8. Restando frustradas todas as diligências infra, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95).
9. Desde logo, consigno que novos pedidos de buscas – via



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2019 16:53:57
Assinado por ANELIZE BEBER RINALDIN
Validação pelo código: 10423568079542777, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10443566060597280, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD e similares – só serão deferidos mediante lastro probatório mínimo de que houve mudança da situação econômica do executado, a demonstrar que as diligências serão frutíferas. Isso porque, não é possível que um processo de execução se eternize no tempo, às expensas da máquina judiciária.

Mozarlândia/GO, data constante da movimentação.

Anelize Beber Rinaldin

Juíza de Direito


Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: BSSANBRAS/ARV/ELBDD/DA
Data: 10/09/2020 08:52:26
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:16:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2019 16:53:57
Assinado por ANELIZE BEBER RINALDIN
Validação pelo código: 10423568079542777, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10443566060597280, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBQ.ASTEIXEIRA terça-feira, 12/11/2019			
Minutas	Ordens Judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190012854387
Número do Processo:	5452745.72.2019.8.09.0110
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
Vara/Juízo:	8985 - MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Anelize Beber Rinaldin
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fabiano dos Santos Paran
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none">Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

03.816.156/0001-33 - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 1]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Anelize Beber Rinaldin	7.320,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/11/2019 20:08
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 13:28:22
Assinado por ANDREIA APARECIDA SOUTO TEIXEIRA
Validação pelo código: 10473569033106142, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10433561060597286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

07/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Anelize Beber Rinaldin	7.320,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08/11/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO BRB/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Anelize Beber Rinaldin	7.320,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08/11/2019 17:31
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Anelize Beber Rinaldin	7.320,00	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	08/11/2019 18:33
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Anelize Beber Rinaldin	7.320,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08/11/2019 18:10
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Anelize Beber Rinaldin	7.320,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08/11/2019 10:30
Nenhuma ação disponível						
BCO SEMEAR/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Anelize Beber Rinaldin	7.320,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08/11/2019 14:59

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APARECIDA SOUTO TEIXEIRA - Data: 10/09/2020 08:52:26
Processamento do Juizado Especial Cível
MOZARIÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:17:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 13:28:22
Assinado por ANDREIA APARECIDA SOUTO TEIXEIRA
Validação pelo código: 10473569033106142, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10433561060597286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CCLA DO CENTRO GOIANO LTDA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Anelize Beber Rinaldin	7.320,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08/11/2019 19:06
Nenhuma ação disponível						
CCR DE OURO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Anelize Beber Rinaldin	7.320,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08/11/2019 08:59
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Anelize Beber Rinaldin	7.320,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08/11/2019 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fabiano dos Santos Paran
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBQ.

Conferir Ações Seleccionadas Voltar



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 13:28:22
Assinado por ANDREIA APARECIDA SOUTO TEIXEIRA
Validação pelo código: 10473569033106142, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10433561060597286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:26
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARIÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:17:38

BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do>

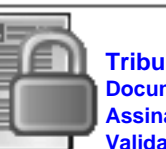
Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARILÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:17:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 13:28:22
Assinado por ANDREIA APARECIDA SOUTO TEIXEIRA
Validação pelo código: 10473569033106142, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10433561060597286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MOZARLÂNDIA-GO.

Autos nº: 5452745.72.2019.8.09.0110

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL que lhe promove **FABIANO DOS SANTOS PARAN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

i. Em atenção ao Despacho de Evento nº 47 que recebeu a **execução** em nome da parte requerida, relativa ao valor arbitrado na condenação por danos morais, bem como em atenção à Decisão de Evento nº 20, que condicionou a suspensão do feito à hipótese descrita no artigo 6º, § 1º da lei 11.101/05, qual seja:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do **processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor**, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. (grifou-se)

ii. Tem-se configurado o início da fase executiva dos presentes autos, portanto, nestes termos, em estrito cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 6º c/c inciso III do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/05, o D. Juízo Recuperacional da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, Processo nº 5466021.56.2019.8.09.0051,





determinou, dentre outras coisas, a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerida, nos seguintes termos:

d) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, na forma do art. 6º da LFR permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º. e 7º. do art. 6º da lei 11.101/05 e e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

iii. Posto isto, em virtude do processamento da recuperação judicial, pugna a requerida pela suspensão da presente ação por 180 (cento e oitenta) dias, assegurando, assim, plena eficácia à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial;

iv. Por fim, em atenção ao artigo 9º na Lei nº 11.101/05, caso seja de interesse da parte exequente, a mesma está possibilitada de habilitar seu crédito na Recuperação Judicial a que está submetida a executada.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Goiânia, 07 de novembro de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira
OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa
OAB/GO n. 22.913

Rutiane Lemos de Oliveira
OAB/GO n. 36.080

Fernanda Pires Di Santos
OAB/GO 49.475



Autos n. 5452745.72.2019

Decisão

Conforme estatuído na decisão do evento 20, a presente demanda até então enquadrava-se à hipótese de exceção da suspensão de ações judiciais decorrente do deferimento da recuperação judicial da parte ré, prevista no artigo 6º, § 1º da lei 11.101/05.

Doravante, após condenação da ré ao pagamento de quantia líquida (sentença no evento 28 e trânsito em julgado certificado no evento 34), impossibilitado se faz o prosseguimento com o início da fase de cumprimento de sentença, pelo que impunha-se a suspensão do feito desde então, conforme determinação do juízo recuperacional na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, cuja cópia foi coligida ao evento 48.

Portanto, **torno sem efeito todos os atos processuais posteriores ao trânsito em julgado da sentença (evento 34) e suspendo o trâmite processual**, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial da requerida, nos moldes do artigo 6º da lei 11.101/05.

Diligências necessárias.

Mozarlândia/GO, data e horário constantes da movimentação.

Anelize Beber Rinaldin

Juíza de Direito

Assinado digitalmente

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANELIZE BEBER RINALDIN
Data: 10/09/2020 08:52:26
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:16:46



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:08:31
Assinado por ANELIZE BEBER RINALDIN
Validação pelo código: 10403565033255723, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483564060597289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Autos n. 5452745.72.2019

Despacho

Oficie-se ao juízo da recuperação judicial (17ª vara cível e ambiental de Goiânia/GO) solicitando informações relativas à exata data de deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como sobre a situação atual do feito.

Em seguida volvam-me eu autos conclusos para análise do rogo do evento 56.

Diligências necessárias.

Mozarlândia/GO, data e horário constantes da movimentação.

Anelize Beber Rinaldin

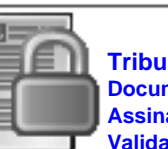
Juíza de Direito

Assinado digitalmente

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANELIZE BEBER RINALDIN
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:19:58



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2020 16:21:28
Assinado por ANELIZE BEBER RINALDIN
Validação pelo código: 10443564023931588, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10473560060597284, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIAS.

1

FABIANO DOS SANTOS PARAN, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 000.374.551-17, residente e domiciliado na Rua Pedro Amaro, 451-A, Qd.50, Lt.03, em Mozarlândia-GO, vem, via advogada que a esta subscreve, a presença de Vossa Excelência ancorada, no artigos 6º, incisos VI e VIII e 14 do CDC, propor

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO
E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

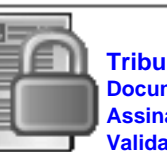
Indicando para atuar no pólo passivo da relação processual **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.816.156/0001-33, com sede na Rodovia BR 153, Km 5,5, GP 6, Box 17 a 21, Jardim Guanabara, CEP: 74.675-900, em Goiânia-GO, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas que passamos a expor:

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: BSSANARAPELLESGARYNEBDDATA: 10/09/2020 08:52:27
Processo: 5452745-72.2019.8.09.0110
Mozarlândia - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

I. BREVE RELATO DOS FATOS.

O Requerente, no dia **26 de junho de 2017**, adquiriu mercadoria junto a Requerida, mas sempre em **DINHEIRO**, nunca tendo comprovado a prazo, para pagamento em duplicada ou cheque.

Além disso, na ultima vez que o Requerido comprou mercadoria da empresa Ré, "**foi no dia 03 de julho 2017**", pois mudou-se para esta comarca.

Pois bem.

O Suplicante esteve em julho de 2019, no Banco Santander S/A, em Goiânia-GO, para abrir uma conta corrente, mas **NÃO** foi liberado limite de cheque especial, cartão de credito e talão de cheques, porque o nome do Autor estava protestado, embora não tenha adquirido mercadoria com pagamento a prazo, conforme dito alhures.

Destarte, o cadastro do Requerente não foi aprovado pela instituição financeira antes citada, comprovando de forma cabal nos autos, que a Requerida expôs Fabiano dos Santos Paran a "**HUMILHAÇÃO**" e "**VEXAME**" perante terceiro como mal pagador, autorizando nos autos a condenação por dano moral, por força do art.14 do CDC.

Jurisprudência correlata:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1. Nos termos da Súmula 475 do STJ, responde pelos DANOS DECORRENTES DE PROTESTO INDEVIDO o endossatário que recebe por

Rua Pedro Amoró, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

3

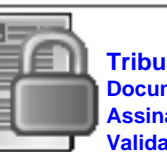
endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas. 2. Uma vez comprovado o protesto indevido, caracterizada está a existência de dano moral, devendo o endossatário responder pela lesão causada. **APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**(TJGO, Apelação (CPC) 0452702-08.2014.8.09.0011, Rel. LEOBINO VALENTE CHAVES, 3ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2018, DJe de 13/09/2018).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DUPLO APELO. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ILEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCARIA ENDOSSATÁRIA AFASTADA. NULIDADE DO TÍTULO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA CONTUNDENTE ACERCA DA ALEGADA RELAÇÃO COMERCIAL. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR INDENIZATÓRIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ENDOSSO MANDATO E ENDOSSO TRANSLATIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. OMISSÃO EXISTENTE. I - Os embargos de declaração são recurso de natureza peculiar, cabível para denunciar a existência de omissão, de contradição, de obscuridade ou de erro material no provimento jurisdicional. II - A sentença, da qual o ora embargante não recorreu, proferida pelo juízo primeiro, especificamente sobre o ora embargante, patenteou que este recebeu o título na qualidade de endosso

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

4

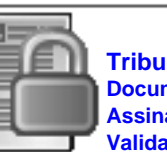
translativo, motivo pelo qual, sua legitimidade para figurar no polo passivo seria corolário do fato de que era responsável por eventual indenização decorrente de protesto irregular do título de crédito carecedor de higidez, NOS TERMOS DA SÚM. 475 DO STJ. POR SUA VEZ, CONSOANTE SÚMULA 476 DO STJ, NO ENDOSSO MANDATO O ENDOSSATÁRIO RESPONDE PELO PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO APENAS SE EXORBITOU OS PODERES A ELE OUTORGADOS OU AGIU DE MODO CULPOSO. III - RECONHECIDA A ILICITUDE DA CONDOTA DE TODOS OS REQUERIDOS, À VISTA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL RESPONDEM ELES SOLIDARIAMENTE PELO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 8.000,00, FIXADO NO ACÓRDÃO OBJURGADO A TÍTULO DE DANO MORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA EFEITO EMINENTEMENTE INTEGRATIVO. JULGAMENTO INALTERADO. (TJGO, Apelação (CPC) 0139584-30.2005.8.09.0051, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 31/08/2018, DJe de 31/08/2018)

In casu, o Requerente passou por constrangimento ilegal passando da esfera de mero dissabor, porque não teve o seu crédito aprovado, relativo ao cheque especial, cartão de crédito e talão de cheques, em detrimento da conduta ILEGAL da Ré, que deixou de tomar as devidas cautelas, quanto a verificar se Fabiano dos Santos Paran era devedor de **R\$ 4.585,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais), como faz prova o protesto pelo Cartório 2º Ofício de Notas e Registro Civil, localizado em Ribeirão Cascalheira/MT.

Rua Pedro Amaro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

5

Ressalta-se que o Requerente nunca assinou qualquer documento que pudesse gerar as duplicadas protestadas pela Requerida, agindo com ilegalidade, visto que aquele **NUNCA** comprou mercadoria a prazo, somete a vista, em dinheiro, nas duas vezes que adquiriu mercadoria, a primeira no dia **26-06-17** e a última dia **03-07-17**.

A responsabilidade preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor é **OBJETIVA**, não se questionando a ilicitude do ato praticado ou aferição de dolo ou culpa.

Basta existência de nexos de causalidade entre a conduta do fornecedor do produto ou do serviço e o dano suportado pelo consumidor ou por consumidor equiparado (art. 17 do CDC), para que surja a obrigação de indenizar em decorrência do risco da atividade (artigo 14, parágrafo 3º, inciso II, do CDC).

Indubitavelmente o consumidor que honra o seu compromisso cria **expectativas sobre o crédito**, portanto, o protesto **INDEVIDO** pela Ré sem justificativa, causa muito mais que um dissabor, mas uma verdadeira **“angústia” e “insegurança”**. Além do mais, na maior parte dos casos, o consumidor só toma consciência do protesto, no momento em que pretende financiar um bem ou realizar um empréstimo, e ao ser **negado seu crédito**, sente-se humilhado.

Dito isso, é preciso ressaltar que, ainda que haja o cancelamento do protesto em momento posterior, **o abalo moral já se encontra configurado**, hipótese dos autos, eis que o Requerente objetiva a indenização pelo dano por dano moral, pelo constrangimento sofrido.

Rua Pedro Amaro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

Nesta senda, é inconteste que houve protesto **INDEVIDO** pela Requerida, negando o direito do Suplicante de ter liberado cheque especial, cartão de crédito e talão de cheques, pois não é devedor da Ré.

E, por fim, **NÃO HOUVE INFORMAÇÃO PRÉVIA** pela Requerida, sob a ameaça do protesto, pois, caso inverso, comprovaria que era devedor de quantia alguma, já comprou a vista.

Com efeito, houve falha na prestação do serviço, sendo cabível a condenação por dano moral, no caso ora em tela, oriunda da prática abusiva pela Requerida, a luz dos artigos 3º, §3º; 4º, III, e 14, todos do CDC.

Vejamos, ainda, outra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para não pairar dúvida sobre a ilegalidade cometida pelo Requerido:

“APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULATÓRIA DE TÍTULO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATA MERCANTIL RECEBIDA POR ENDOSSO-MANDATO. PROTESTO. NEGLIGÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO CONFIGURADAS. DANO MORAL IN RE IPSA. PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS RECURSAIS 1. Somente responde por danos morais o endossatário que recebe título de crédito por endosso-mandato e o leva a protesto se extrapola os poderes do mandatário ou em razão de ato culposo próprio. No caso em comento, a instituição financeira, mediante endosso-mandato, procedeu de forma negligente ao levar a

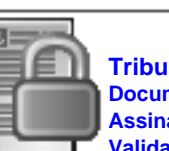
Rua Pedro Amaro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Processo: 5452745-72.2019.8.09.0110
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56

6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

7

protesto duplicata mercantil sem qualquer lastro comercial, restando configurada sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, bem como a sua responsabilidade pelos danos morais causados ao autor/apelado. 2. O DANO MORAL ORIUNDO DE PROTESTO INDEVIDO PRESCINDE DE PROVA, CONFIGURANDO-SE IN RE IPSA, VISTO QUE É PRESUMIDO E DECORRE DA PRÓPRIA ILICITUDE DO ATO. 3. Quanto ao valor da condenação (vinte mil reais), observadas as peculiaridades do caso concreto, constata-se que sintonizado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não comportando minoração. 4. em caso de responsabilidade extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), e correção monetária, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ). 5. Não é aplicável o disposto no artigo 85, §11 do CPC, uma vez que os honorários advocatícios foram fixados no percentual máximo. 1ª apelação desprovida. 2ª apelação parcialmente provida. (TJGO, Apelação (CPC) 0001028-62.2016.8.09.0051, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2ª Câmara Cível, julgado em 29/08/2018, DJe de 29/08/2018)” (destaque nosso)

II. DO DIREITO:

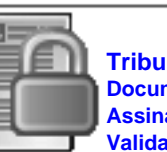
II. 1 DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO.

O direito básico de informação constitui importante ferramenta de EQUILÍBRIO entre as partes na relação de consumo,

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

possibilitando ao consumidor a escolha consciente dos produtos ou serviços disponíveis no mercado, na medida em que anula, em tese, a sua vulnerabilidade informacional.

8

A informação, não só no Direito, é imprescindível para o aperfeiçoamento **LEGÍTIMO** de qualquer relação entre seres humanos, pois aniquila acordos feitos às escuras, sem o esclarecimento das *regras do jogo*.

Sobre a VULNERABILIDADE INFORMACIONAL, convém destacar, advém da ausência, insuficiência ou complexidade da informação prestada que não permite compreensão pelo consumidor e, quando fornecida, nos mais das vezes, desnecessária.

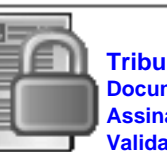
Feita a observação, a doutrina, por outro lado, realça o importante **PAPEL DA INFORMAÇÃO** na relação consumerista, vejamos:

“Observa-se, também, que, de certa maneira, essas novas leis intervencionistas de função social vão ocasionar um renascimento da defesa da liberdade de contratar, da liberdade de escolha do parceiro contratual, através do novo DEVER DE INFORMAÇÃO IMPOSTO AO FORNECEDOR, para que o consumidor possa escolher o parceiro que melhor lhe convier, como, por exemplo, a informação em relação à presença de transgênicos nos alimentos. É o nascimento de um forte direito à informação”. (BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima e BESSA, Leonardo. Manual de Direito do Consumidor. 2ª ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, pág. 58.)

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

Desse modo, pode-se dizer que a informação tem o relevante papel de evitar que o consumidor, considerando o seu déficit informacional, se aventure no mercado de consumo, sem, no entanto, ter a exata dimensão e especificação das características do produto ou serviço que almeja adquirir ou contratar.

No caso concreto, se a Requerida tivesse informado **PREVIAMENTE** ao Requerente, sobre a cobrança de dívida inexistente, iria esclarecer que jamais comprou a prazo, mas somente a vista, em espécie, evitando o protesto indevido, logo, a Suplicada deixou de atender a regra do art.6º, III, do CDC.

No mesmo diapasão, o Turma Recursal do Tribunal de do Estado de Goiás, a respeito do direito a informação:

“JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - DANO MORAL - RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DO DÉBITO PELO CREDOR - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO FOI EXORBITANTE - INACOLHIMENTO. I - JÁ É ENTENDIMENTO PACÍFICO QUE O PROTESTO INDEVIDO GERA O DEVER DE INDENIZAR; II - RECONHECIDO O PAGAMENTO DO DÉBITO OBJETO DO PROTESTO PELO CREDOR E PRESENTE NOS AUTOS PROVA CLARA DE QUE, AINDA ASSIM, O NOME DO EX-DEVEDOR PERMANECEU RESTRITO POR APROXIMADAMENTE 12 (DOZE) MESES, SENDO INDEVIDO O PROTESTO ORDENADO, A CONDENAÇÃO À VERBA INDENIZATÓRIA SUBSISTE, SENDO INDEVIDA A RESTRIÇÃO CREDITÍCIA ORDENADA; III - O QUANTUM INDENIZATÓRIO

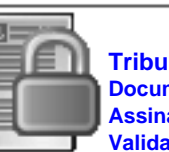
Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56

9



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

10

ARBITRADO EM RS 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) ESTÁ PLENAMENTE DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, HAJA VISTA QUE A IMPORTÂNCIA A SER INDENIZADA EM CASOS DE PROTESTO INDEVIDO, AINDA MAIS QUANDO O DEVEDOR PROVOU O ADIMPLENTEO DA OBRIGAÇÃO, O QUE REVELA SEU CARÁTER PUNITIVO E EDUCATIVO, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA SER MINORADO; IV - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.(TJGO, RECURSO CIVEL 200993499260000, REL. DR(A). HEBER CARLOS DE OLIVEIRA, TURMA JULGADORA RECURSAL CIVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, JULGADO EM 31/10/2014, DJE 1675 DE 21/11/2014).”

II.2 DA VEROSSIMILHANÇA E DA HIPOSSUFICIÊNCIA – ART. 6º, VIII DO CDC.

No caso em apreço, o Autor demonstrou mediante os fatos aqui narrados, que a Ré agiu com ilegalidade ao protestar dívida não devida, já que Fabiano dos Santos Paran **NÃO** é devedor de R\$ 4.585,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais), porque sempre comprou a vista, conforme dito anteriormente.

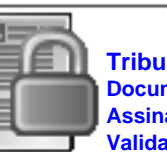
Desta forma, a Requerida agiu de forma indevida ao deixar de informar previamente o consumidor, ora Requerente, sobre a suposta pendência de pagamento, nos termos dos artigos 6º, III, do CDC.

Segundo De Plácido e Silva, verossimilhança, entende-se a plausibilidade, a probabilidade de ser. **A VEROSSIMILHANÇA RESULTA DA**

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

CIRCUNSTÂNCIA QUE APONTAM CERTO FATO, ou certa coisa, como possível, ou como real, mesmo que não se tenham deles provas diretas.

Portanto, a verossimilhança é o atributo daquilo que **APRESENTA COMO VERDADEIRO**, isto é, o que é atribuído a uma realidade portadora de uma aparência ou de uma probabilidade de verdade.

No caso vertente, a verossimilhança dos fatos, reside na conduta da **REQUERIDA**, quando protestou dívida não devida pelo Suplicante, sem antes informa-la a respeito.

Sendo assim, vejamos o que dispões o art. 6º, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....
III - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, **FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE**, segundo as regras ordinárias de experiências.” (destaque nosso).

Segunda a melhor doutrina, a verossimilhança é um patamar na escala do convencimento, a qual não exige a certeza da verdade, porém, deve existir uma aparente verdade, hipótese dos autos, eis que o Autor sempre comprou a vista, logo, **NÃO** assinou qualquer documento que pudesse gerar as duplicadas protestadas pela Ré, motivo pelo qual foi pego de surpresa com o protesto, no caso em tela.

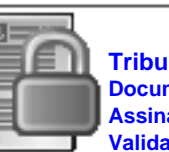
Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
USUÁRIO: BSSANARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Processo do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56

11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

12

A hipossuficiência por sua vez, não se confunde com a vulnerabilidade, pois se apresentará exclusivamente no campo processual devendo ser observada caso a caso, já que se trata de presunção relativa, então, sempre precisará ser comprovada no caso concreto diante do juiz

A hipossuficiência nos presentes autos, está relacionada ao fato de que somente a Requerida pode demonstrar nos autos, que o Requerente é devedor de **R\$ 4.585,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais), eis que Fabiano dos Santos Paran não comprou a prazo, mas somente a vista, frisa-se pela importância da matéria trazida à baila.

II. 3 DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

O Código de Defesa do Consumidor ao adotar a Teoria Objetiva dos fornecedores de produtos e serviços, os impôs, unilateralmente a prova em contrário nas relações creditícias.

Assim, devem contraprovar os fatos alegados pelo consumidor na chamada inversão do ônus da prova, conforme previsto no art.6º, VIII, do CDC.

Assim, se faz necessário à "**EXIBIÇÃO**" pela Requerida de documento que comprove de forma cabal que o Requerente é devedor das duplicadas protestas, gerando uma dívida no total de **R\$ 4.585,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais), a luz do art.6º, VIII, do CDC.

Por tal razão, é irrefutável que os fatos articulados pela Suplicante, encontra amparo no art. 6º, III e VIII, e 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: BSSANARAPELLES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

II. 4 DO PROTESTO INDEVIDO.

13

Pede-se vênia para transcrevermos o art. 4º, aliena “d” do CDC para restar demonstrado de forma cabal, que a Requerida agiu com ilicitude:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

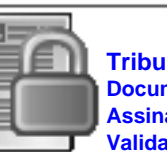
d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

IV - educação e INFORMAÇÃO DE FORNECEDORES E CONSUMIDORES, QUANTO AOS SEUS DIREITOS E

Rua Pedro Amoró, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

DEVERES, com vistas à melhoria do mercado de consumo; (destaque nosso).

14

No caso vertente, o Requerente, só teve ciência que havia protesto em seu nome, nos dias **24-10-18, 29-10-18, 31-10-18 e 12-11-18**, quando esteve no Banco Santander S/A, de Goiânia-GO, em julho-19, para abrir uma conta corrente, a qual foi possível, porém, foi **NEGADO** o limite de cheque especial, cartão de credito, e talão de cheques, em virtude de referidos protestos.

Insofismável, portanto, que a conduta da Requerida de permitir protesto indevido, "**relativo a divida inexistente**", e, ainda, deixar de informar previamente o Requerente o protesto do seu nome, autoriza nos autos a indenização por dano moral, a luz dos artigos 4º, IV e 6º, incisos III, IV e VI, e 14 do CDC.

III. DO DANO MORAL "IN RE IPSA": INDEPENDENTE DE PROVA.

A princípio o termo "in re ipsa" significa que decorre do próprio fato, o que é presumido, neste sentido o dano moral "in re ipsa" não depende de prova do prejuízo, de comprovação de determinado abalo psicológico sofrido pela vítima, o dano como mencionado é presumido.

Ou seja, **DECORRE DO PRÓPRIO FATO**. Nesta ocasião o dano moral é presumido, vez que, afeta a dignidade da pessoa humana na questão de sua honra subjetiva.

Vejamos julgado da Turma Recursal sobre julgado referente a dano moral in re ipsa:

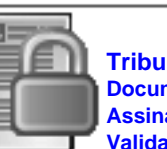
"JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NO ROL DOS DEVEDORES INADIMPLENTES GERA DANO MORAL - CDC -

Rua Pedro Amoró, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
USUÁRIO: BSSANARAPELLESGRAYNEBDD
Data: 10/09/2020 08:52:27
Processo: 5452745-72.2019.8.09.0110
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

15

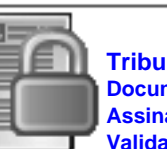
CONTRATO FRAUDULENTO - OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DA RÉ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANO MORAL IN RE 'IPSA' - INDENIZAÇÃO FIXADA EM PATAMAR RAZOÁVEL SENTENÇA MANTIDA. 1 - A COBRANÇA DE VALORES RECONHECIDAMENTE INDEVIDOS E A NEGATIVAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO GERA DANO MORAL IN RE IPSA. 2.- A RECORRENTE SOMENTE FEZ MENÇÃO À EXISTÊNCIA DE OUTRAS NEGATIVAÇÕES EM NOME DA RECORRIDA NA FASE RECURSAL, NÃO OBSTANTE, CONSTA DOS AUTOS QUE AS INSCRIÇÕES PREEXISTEN - TES (FLS. 09) TAMBÉM FORAM QUESTIONADAS JUDICIALMENTE (FLS.82/85) O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385 DO STJ. 3. O VALOR DE RS10.000,00 FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS É RA- ZOÁVEL E PROPORCIONAL DEVENDO SER MANTIDAS, O VALOR DE RS 10.000,00 4 - RECORRENTE CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CON DENAÇÃO. 5 . RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, RECURSO CIVEL 2014980001420000, REL. DR(A). ADRIANA CALDAS SANTOS, TURMA JULGADORA RECURSAL CIVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, JULGADO EM 30/05/2016, DJE 2044 DE 10/06/2016).”

Nesta senda, não há necessidade de prova outra, porque se trata de DANO MORAL PURO, que decorre do próprio fato ("in re ipsa"). Ter o nome protestado indevidamente, com restrição ao credito, causou

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

“sofrimento” e “angustia” ao Requerente, ao ter o seu crédito negado com o estigma de mau pagador, provocando prejuízo moral indenizável, oriunda da vulnerabilidade do presente consumidor, que ficou à mercê de prática abusiva pela Ré.

16

A Constituição Federal, no título "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", no art. 5º, inciso V, assegura o "direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, **moral ou à imagem**".

Transcreveremos o artigo 14 do CDC, vejamos:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por INFORMAÇÕES INSUFICIENTES ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (destaque nosso)

A princípio o termo “in re ipsa” significa que decorre do próprio fato, o que é presumido, neste sentido o dano moral “in re ipsa” não depende de prova do prejuízo, de comprovação de determinado abalo psicológico sofrido pela vítima, o dano como mencionado é presumido.

Lado outro, a Requerida agiu de forma ilícita, quando protestou dívida **NÃO** devida pelo Requerente, impedindo-o de obter crédito, como limite de cheque especial, cartão de crédito e talão de cheques.

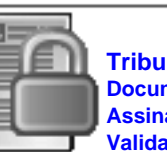
Isto porque, a Requerida não informou **PREVIAMENTE** o Requerente sobre a suposta dívida não paga, pois, caso informado pela Suplicada não teria passado pelo constrangimento de não ter o cadastro aprovado perante a instituição financeira.

Rua Pedro Amaro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

Assim sendo, a Requerida responde de forma objetiva nos autos, cabendo à condenação por dano moral, por força dos artigos 6º, III, e 14 do CDC.

17

IV. DA INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA.

In casu, o Requerente não comprou a prazo, mas somente a vista, logo, não é devedor de **R\$ 4.585,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais), razão pela qual não pode ser compelido ao pagamento de referida dívida, sob pena de enriquecimento sem causa da Ré, nos termos do art.884 do CDC.

Por outro lado, com o protesto pela Requerida, e sem o pagamento pelo Requerente, por motivos óbvios, competiria aquela a cobrança judicial, mas ficou inerte a respeito, confirmando que Fabiano dos Santos Paran não é devedor da quantia acima citado.

Por outro giro, a Requerida agiu com arbitrariedade, eis que tem ciência que o Requerente **NUNCA** fez compra a prazo, para justificar o protesto, no caso em tela.

Portanto, Excelência, que seja declarado inexistente, o valor cobrado pela Requerida de **R\$ 4.585,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais), sob pena de pagamento indevido por Fabiano dos Santos Paran.

V. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

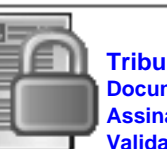
Inicialmente, cumpre destacar que o deslinde do caso em tela, **REQUER A MÁXIMA URGÊNCIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, uma vez que a Requerida protestou indevidamente dívida não devida pelo Suplicante,

Rua Pedro Amoró, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

quando houve restrição indevida de crédito ao Suplicante, já que não é devedor da Requerida, conforme dito anteriormente.

18

Além disso, o Requerente postula que a Requerida **EXIBA DOCUMENTO IDONEO**, que comprove que Fabiano dos Santos Paran contraiu dívida sem o devido pagamento, já que sempre comprou a vista as mercadorias, a luz do art.6º, VIII, do CPC.

A respeito do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, para autorizar a concessão de tutela, in casu, **É QUE O AUTOR ESTÁ COM RESTRIÇÃO DE CRÉDITO ILEGAL** atendendo ao preceito do art.300, caput, do CPC, vejamos:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ademais, é fato nos autos, que a Requerida protestou indevidamente dívida inexistente, autorizando o **CANCELAMENTO** do protesto pelo Cartório 2º Ofício de Notas e Registro Civil, localizado em Ribeirão de Cascalheira/MT.

Desta forma, a concessão de antecipação de tutela, é medida que se faz necessária nos autos, para **COIBIR A ILEGALIDADE** da Requerida, ao protestar dívida não devida pelo Autor, trazendo sequela negativa ao seu caráter com fama de mau pagador perante o Banco Santander S/A, pois não foi liberado limite de cheque especial, cartão de crédito, e talão de cheques, em virtude do protesto, no caso vertente.

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

VI. DO PEDIDO.

ISTO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, ancorada no artigo 300, caput, do CPC, e c/c artigos 4º, IV; 6º, III, IV, VI e VIII, 14 todos do CDC, requerer **LIMINARMENTE**:

19

I – O Cancelamento do Protesto pela Suplicada cobrando dívida no valor total de **R\$ 4.585,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais), junto ao Cartório 2º Ofício de Notas e Registro Civil, localizado na Rua Murilo Alves, 241-B, Centro, CEP: 7867500, em Ribeirão Cascalheira-MT, determinando a expedição de **OFÍCIO** para cumprimento da liminar deferida por este Juizado;

II – Requer, ainda, liminarmente, que o Réu **EXIBA** documento comprovando que o Requerente assumiu dívida no valor total de **R\$ 4.585,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais), para justificar o protesto, no caso em tela.

III – Que em caso de descumprimento, pela Ré, quanto a apresentação do documento acima citado, que seja condenado ao pagamento de multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, conforme decidido por este juízo, em prol do Autor.

NO MÉRITO:

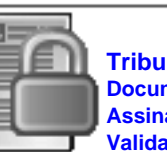
I - A citação do Batatão Comercial de Batatas Ltda, para responder a presente Ação Declaratória Por Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Indenização Por Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela, ao descumprir os princípios entabulados nos artigos 4º, IV, 6º, III e 14 do CDC;

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: BSSANARAAPPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Processo: 5452745-72.2019.8.09.0110
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

II – Declarar Inexistência de Débito no valor de **R\$ 4.585,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais), eis que o Autor não é devedor de referida quantia;

III- Condenar a Requerida por dano moral, no valor correspondente a 21 (vinte hum) salários mínimos, para coibir novas práticas abusivas, que corresponde **R\$ 20.958,00** (vinte mil, novecentos e cinquenta oito reais);

IV- Requer, ainda, na hipótese do indeferimento do pedido de antecipação de tutela, item II, a **inversão do ônus da prova** determinado que a Requerida comprove que o Requerente é devedor de **R\$ 4.585,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais).

A produção de todos os meios de prova admitidos:

I- Depoimento pessoal do representante legal do **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, sob pena de confesso, para que explique porque houve protesto de duplicadas no valor total de **R\$ 4.585,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta cinco reais), se o Autor comprou a vista, em espécie, para justificar tal cobrança indevida, e se houve ingresso de ação de cobrança em face de Fabiano dos Santos Para com objetivo receber tal dívida, caso negativo, porque não ingressou com a demanda;

II – Oitivas de **TESTEMUNHAS**, que comparecerão independentemente de intimação, para confirmar os fatos narrados na inicial;

III - Juntada posterior de novos documentos, caso necessário para o deslinde da causa.

Rua Pedro Amoró, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: BSSANARAPELLES/ARV/INB/ADD/DA
Data: 10/09/2020 08:52:27
Processo do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56

20



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

Requer, seja concedido o benefício da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**, haja vista que o Requerente está impossibilitada de arcar com as custas processuais, garantia amparada pelo artigo 98 e seguintes do CPC e art. 4º da Lei nº1.060/50.

21

Da à causa o valor de R\$ 20.958,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta oito reais).

Pede e Espera Deferimento.

Mozarlândia-GO, 29 de julho de 2019.

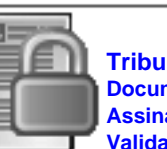
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
OAB/GO 18.826

Rua Pedro Amoró, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: BSSANARAOPPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:03:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483561099656194, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403561060597288, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



COMARCA DE MOZARLÂNDIA

Juizado Especial Cível

Rua Brasil Ramos Caiado, Centro, Mozarlândia-Goiás, CEP 76700-000

Ofício nº 33/JECC
2020.

Mozarlândia-GO, 05 de maio de

Autos nº : 5452745.72.2019.8.09.0110

Promovente: Fabiano Dos Santos Paran

Promovido: Batatão Comercial De Batatas Ltda

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência informações relativas à exata data de deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como a situação atual do autos nº 5466021.56.2019.8.09.0051.

Atenciosamente,

Marianna de Queiroz Gomes

Juíza de Direito

A Sua Excelência ao Senhor

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito da 17ª Vara Cível e Ambiental

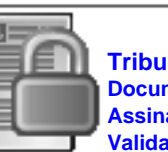
Comarca de Goiania-GO. Fórum Cível

Avenida Olinda, esquina com a Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Bairro Lozandes

Goiania-GO 74884-120



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2020 14:31:09
Assinado por MARIANNA DE QUEIROZ GOMES
Validação pelo código: 10473560025482441, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10423567060597281, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Impresso em: 08/05/2020 às 12:23

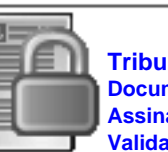
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204793886
Documento: oficio 33.pdf
Remetente: Escrivania do Juizado Especial Cível e Criminal - Mozarlândia (Andréia Aparecida Souto Teixeira)
Destinatário: 17ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 08/05/2020 12:20:33
Assunto: solicito informações relativas à exata data de deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como a situação atual do autos nº 5466021.56.2019.8.09.0051.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APARECIDA SOUTO TEIXEIRA
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:22:44



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 12:31:52
Assinado por ANDREIA APARECIDA SOUTO TEIXEIRA
Validação pelo código: 10403566025971122, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493569060597283, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO

FABIANO DOS SANTOS PARAN, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 000.374.551-17, com sede na Rua Pedro Amaro, nº 451-A, Qd.50, Lt.03, em Mozarlândia-GO, representada judicial e extrajudicialmente por FABIANO DOS SANTOS PARAN, CPF:000.374.551-17, por este instrumento particular de procuração, outorgo poderes específicos a advogada AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES, OAB-GO nº 14.826, o qual confere os poderes gerais, inclusive os da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, para representar a outorgante, propor ações competentes e defende-la, recorrer, desistir, reconvir, receber e dar quitação, transigir e substabelecer, o presente no todo ou em parte, e tudo mais praticar no fiel desempenho do presente mandato e na defesa dos direitos e interesses do outorgante, podendo agir em conjunto isoladamente, especialmente apresentar ingressar com Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Dano Moral Com Pedido de Antecipação de Tutela em face de Batatão Comercial de Batatas Ltda perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Mozarlândia-GO.

Mozarlândia-GO, 25 de julho de 2019.

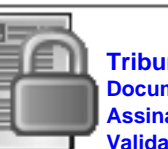


FABIANO DOS SANTOS PARAN

CPF: 000.374.551-17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2019 16:24:43
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403565099656198, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10453563060597237, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Autos nº 5452745.72.2019

Decisão

1. Considerando que a presente ação enquadra-se à hipótese descrita no artigo 6º, § 1º da lei 11.101/05, têm-se que o comando de suspensão exarado do juízo recuperacional não deve ser aplicado ao presente feito, conforme indicado na própria decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (coligida em anexo ao evento 14).

Portanto, indefiro o pedido de suspensão da presente demanda.

2. Mantenha-se a audiência designada no evento 06.

Diligências necessárias.

Mozarlândia/GO, data e horário constantes da movimentação.

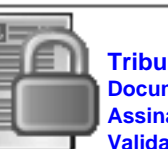
Anelize Beber Rinaldin

Juíza de Direito

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:05:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2019 20:26:26
Assinado por ANELIZE BEBER RINALDIN
Validação pelo código: 10413560072142767, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10443569060597232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MOZARLÂNDIA-GO.

URGENTE

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, por suas advogadas que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL que lhe promove FABIANO DOS SANTOS PARAN, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. DA SUSPENSÃO POR 180 DIAS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Recuperanda, ora requerida, se encontra em regime de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, cujo processamento foi **DEFERIDO** pelo D. Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, Processo nº 5466021.56.2019.8.09.0051, tudo conforme decisão anexa.

Nestes termos, em estrito cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 6º c/c inciso III do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/05, o D. Juízo Recuperacional determinou,

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2019 00:06:36
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10403565076141426, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10483567060597230, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: FERNANDA PIRES DI SANTOS
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:06:45



dentre outras coisas, a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerida, nos seguintes termos:

d) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, na forma do art. 6º da LFR permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º, e 7º. do art. 6º da lei 11.101/05 e e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

II. DOS PEDIDOS

Posto isto, em virtude do processamento da recuperação judicial, pugna a requerida pela suspensão da presente ação por 180 (cento e oitenta) dias, assegurando, assim, plena eficácia à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial;

Termos em que pede e espera deferimento

Goiânia, 25 de agosto de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira
OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa
OAB/GO n. 22.913

Rutiane Lemos de Oliveira
OAB/GO n. 36.080

Fernanda Pires Di Santos
OAB/GO 49.475





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA – GO.

Processo n. : 5452745.72.2019.8.09.0110
Requerente: Fabiano dos Santos Paran
Requerida : Batatão Comercial De Batatas Ltda.

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, representada pelas advogadas que a presente subscrevem, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe as intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, informar que foi juntada equivocadamente a petição de **Evento nº 24**, requerendo, portanto, a **desconsideração da petição**.

Goiânia – GO, 11 de setembro de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira
OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa
OAB/GO n. 22.913

Rutiane Lemos de Oliveira
OAB/GO n. 36.080

Fernanda Pires Di Santos
OAB/GO n. 49.475

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:12:21
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10483563071596431, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10473562060597236, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA – GO.

Processo n. : 5452745.72.2019.8.09.0110
Requerente: Fabiano dos Santos Paran
Requerida : Batatão Comercial De Batatas Ltda.

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, representada pelas advogadas que a presente subscrevem, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe as intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, em face da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** proposta por **FABIANO DOS SANTOS PARAN**, pelas razões de fato e de direito a seguir.

I. DOS FATOS

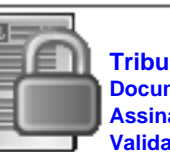
Em apertada síntese, alega o Demandante que em junho e julho de 2017 adquiriu mercadorias junto a Requerida e, que as compras sempre foram feitas à vista, nunca comprou a prazo.

Relata que em julho de 2019 foi até o Banco Santander abrir uma conta corrente, mas não foi liberado limite, cartão de crédito e talão de cheque,

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



vez que em seu nome constava um protesto no valor de R\$ 4.585,00 junto ao 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Ribeirão Cascalheira/MT.

Alega que o protesto é indevido, pois não deve este valor a Requerida, pois nunca assinou qualquer documento que pudesse gerar as duplicatas protestadas, vez que sempre comprou no dinheiro.

Alega que não foi informado previamente das cobranças dos títulos e, que se tivesse sido informado, teria esclarecido que jamais comprara a prazo, tendo a Requerida não prestado o serviço como preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

Protesta pela inversão do ônus da prova, que seja declarada inexistente a dívida, determinando o cancelamento dos protestos indevidos e exclusão do seu nome junto ao SPC/SERASA, bem como danos morais no importe de R\$ 20.958,00.

Postula que a Requerida apresente documento idôneo que comprove que o Demandante contraiu dívida sem o devido pagamento.

O pedido de tutela provisória de urgência foi deferido, determinando a intimação da Requerida para que no prazo de 02 dias realize o cancelamento dos protestos.

Contudo, em que pese as alegações do Autor, razão não lhe assiste, conforme passaremos a demonstrar.

II. PRELIMINAR DE MÉRITO

1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A priori, insta salientar que, esta Requerida claramente não é parte legítima no processo em comento, dado que, **em toda documentação carreada**

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: BSSANARA APDELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Processo: 5452745-77.2019.8.09.0110
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARIÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:08:57



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



pela parte autora, clarividente se vislumbra que a realização dos protestos se deu pela apresentação de títulos pelo IB Sigma FIDC e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional, os quais são partes legítimas para responder esta demanda, conforme claramente consignado no extrato do SPC e certidão de protestos juntados pelo Requerente, onde demonstram que tais apontamentos não foram feitos por esta Contestante, razão pela qual, face a inexistência de quaisquer atos ilícitos, requer-se desde já, seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva, ora pleiteada.

Tendo em vista que a Requerida não foi quem protestou os títulos, informa que não consegue fazer o cancelamento dos mesmos, conforme fora determinado em sede de tutela antecipada. Somente quem fez os apontamentos, ou seja, IB Sigma e FIDC Exodus, são partes legítimas para cancelar os títulos protestados.

Sendo assim, requer que V. Exa. determine a expedição de ofício ao 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Ribeirão Cascalheira/M, a fim de que sejam cancelados os protestos dos títulos.

III. DO MÉRITO

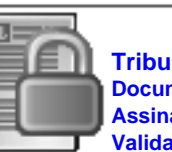
Inicialmente, necessário apontar que esta Requerida é empresa tradicional do ramo comercial de distribuição de batatas, cebolas e afins, atuando com integridade e idoneidade na Central de Abastecimento do Estado de Goiás (CEASA-GO).

Diferentemente do alegado pelo Autor, primeiramente cumpre destacar que esta Contestante requerida só teve ciência da cobrança indevida quando do recebimento da carta de citação, sendo tão vítima de tais fatalidades quanto a parte requerente.

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Nesta senda, necessário destacar que houve um aumento das cobranças indevidas pelas instituições financeiras em que possui contrato de cessão desde que passou a realizar suas vendas através de boletos bancários, em julho de 2018, e não mais por notas promissórias, desde então vê a ocorrência de diversos casos de fraudes, reiterando que desconhece a razão de tais cobranças.

1. DA CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO

Excelência, consoante narrado acima, o Batatão Comercial em nada contribuiu com a ocorrência do suposto evento danoso, porquanto não possui qualquer ingerência ou mesmo legitimidade para figurar na presente demanda.

Soma-se a isso o fato de que o **IB Sigma FIDC e FIDC Exodus Institucional se desincumbiram da responsabilidade de verificar a legitimidade e a veracidade dos títulos** repassados ao setor de cobrança, ocorrendo assim, protestos indevidos de títulos em nome do Requerente como se verifica da narrativa da inicial, e documentos anexados à mesma.

Assim, de evidência palmar que **esta Demandada não pode ser responsabilizada por prejuízos decorrentes da conduta de terceiro.**

Ora, se o Autor realmente faz jus à indenização que pleiteia, o que honestamente não se espera e nem acredita, a responsabilidade decorrente do suposto dano moral sofrido por ela só pode ser atribuída aos responsáveis pela cobrança indevida alegada, e não a esta Contestante, que desconhece a emissão dos títulos apontados na exordial, bem como sua consequente cobrança e protestos.

Veja Excelência, não há nos autos qualquer prova capaz de comprovar que a Requerida tenha realmente sido a responsável por tal ato. Isso se deve ao fato de que não houve por parte da mesma qualquer emissão de título

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



indevido, repita-se, esta peticionante desconhece a emissão dos títulos, objeto desta demanda.

Destaca-se que o próprio Requerente consignou na inicial o fato de que é cliente do Batatão Comercial, tendo realizado negócio com o mesmo em 2017, empresa a qual confiava a aquisição de mercadorias para revender, ou seja, confiava a esta o fornecimento de matéria prima necessária ao seu trabalho e, conseqüentemente seu sustento e o de sua família, o que evidencia a idoneidade da empresa atuante no mercado há mais de 14 anos.

Desta forma, evidencia-se ainda claramente a existência de uma excludente de responsabilidade civil, qual seja FATO DE TERCEIRO, veja o artigo 14 do CDC:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por efeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (...)

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: (...)

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

O Requerente não observou que quem fizeram os apontamentos dos títulos, foram IB Sigma e o FIDC Exodus que deveriam compor o polo passivo desta demanda e não esta Contestante.

Sendo assim, ante as peculiaridades do caso em tela, o BATATÃO COMERCIAL não possui responsabilidade alguma quanto ao imbróglgio aqui noticiado, razão pela qual o presente feito merece ser julgado improcedente.

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



2. DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INDENIZATÓRIO (AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO, NEXO CAUSAL E DANOS)

De sabença que para que se configure o dever de indenizar, é necessária a ocorrência de três requisitos indispensáveis e concomitantes: ato ilícito, dano sofrido pela vítima e o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o referido prejuízo.

No presente caso, contrariamente ao sustentado pelo Autor, o BATATÃO COMERCIAL em momento algum protestou qualquer título em desfavor do mesmo. Lado outro, tem-se que é de evidente conhecimento do verdadeiro responsável pelos referidos atos que, de acordo com as alegações iniciais, lhe causaram dano irreparável passível de indenização.

Portanto, por não ter responsabilidade acerca dos protestos e negativas indevidos, é de se concluir pela completa ausência de ato ilícito desta Ré.

Assim, ausente ato ilícito e, principalmente, nexo de causalidade entre a conduta da Ré e os supostos danos suportados pela Autora, concluiu-se pela insubsistência do pedido de reparação em face desta, consoante reza a legislação em vigor.

3. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO

Muito embora tenha sido demonstrada a completa ausência de ato ilícito e nexo causal, em atenção ao princípio da eventualidade, cumpre registrar que não há dano moral algum suportado pelo Autor.

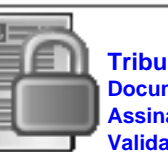
O dano moral, para ensejar indenização é aquele que constitui prejuízo proveniente de dor imputada à pessoa humana, em razão de atos que ofendem seus sentimentos, provocando mágoa, tristeza ou atribulações na esfera interna pertinente à sensibilidade do ser.

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: BSSANARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Processo: 5452745-77.2019.8.09.0110
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARIÂNDA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:08:57



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Contrariamente ao registrado na inicial, os “sentimentos aptos a amparar” a suposta reparação moral não se encontram demonstrados nos autos, ainda mais quando observado que a Ré não praticou qualquer ato ilícito.

Desta forma, esta parte ré não causou nenhuma atitude lesiva em face da parte autora, portanto, não há imputação dos artigos 186 e 927 do CC, tão pouco responsabilidade objetiva prevista no artigo 14 do CDC, ante a excludente prevista no § 3º, inciso II do mesmo dispositivo legal, no mesmo sentido, não há que se falar em condenação visto que esta parte ré executou a realização reparos.

Por outro lado, inexistem justificativas para imposição dos danos morais à parte ré, muito pelo contrário, esta peticionária sempre cumpriu de forma regular suas obrigações. Assim, esta parte demanda:

- **Não ofendeu** a honra subjetiva da parte autora;
- A parte autora **não foi humilhada**;
- A parte autora **não foi exposta a qualquer situação vexatória** diante de terceiros;
- A parte autora **não teve violados seus direitos da personalidade**.

Excelência, meros dissabores, irritações e aborrecimentos inerentes ao convívio social e sem abalo à honra não são suficientemente capazes de conduzir ao abalo psicológico. Nesse sentido é categórico o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. O recurso especial não comporta o

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n.7/STJ). 2. **A caracterização do dano não se satisfaz apenas pelo inadimplemento contratual.** Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 103.684/MA, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 31/08/2012) Grifou-se.

Em recente julgamento de Recurso Especial pelo STJ, a Ministra Nancy Andrighi fez menção à indústria do dano moral: *“As pessoas por qualquer coisa estão pedindo dano moral. Por qualquer simples aborrecimento”*.

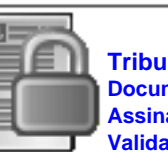
E ainda: *“Dissabores, desconfortos e frustrações de expectativa fazem parte da vida moderna, em sociedades cada vez mais complexas e multifacetadas. Não se pode aceitar que qualquer estímulo que afete negativamente a vida ordinária configure dano moral”*. (REsp 1.426.710). Nesse sentido:

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DANO MORAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. NÃO CONFIGURADO. 1. Ação ajuizada em 12/07/2011. Recurso especial interposto em 23/08/2013 e distribuído a este Gabinete em 25/08/2016. 2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento de parte do recurso especial. 3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 4. **Dano moral: agressão à dignidade da pessoa humana. Necessidade de reavaliação da sensibilidade ético-social comum na configuração do dano moral. Inadimplemento contratual ou vício do produto não causa, por si, danos morais.** 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



No mesmo sentido é a REITERADA jurisprudência emanada do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, veja:

“AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. RELAÇÃO DE CONSUMO. ATRASO NA ENTREGA DAS CHAVES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. (...) III- No caso de demora na entrega do imóvel, o mero inadimplemento contratual não enseja, por si só, indenização por dano moral, salvo se restar caracterizada circunstância excepcional que coloque a contratante em situação de extraordinária angústia ou humilhação. (...) AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 487212-52.2011.8.09.0011, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 21/02/2013, DJe 1258 de 07/03/2013) Grifou-se

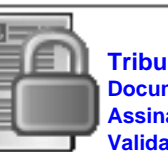
Portanto, por não ter responsabilidade acerca dos protestos e negativas do nome da Requerente, é de se concluir pela completa ausência de ato ilícito desta Ré. Assim, ausente ato ilícito e, principalmente, nexo de causalidade entre a conduta da Ré e os supostos danos suportados pelo Autor, concluiu-se pela insubsistência do pedido de reparação em face desta, consoante reza a legislação.

Repita-se Excelência, conforme demonstrado pelo próprio Requerente por meio dos documentos juntados à exordial, os responsáveis pela negativação de seu nome foram IB Sigma FIDC e o FIDC Exodus Institucional, os quais tinham a responsabilidade de verificar a veracidade e lastro dos títulos apresentados para protesto.

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Deste modo, não configurado o abalo psicológico, deve ser julgado improcedente o pedido indenizatório formulado.

4. DA AUSÊNCIA DE PROVAS – ÔNUS DA PROVA.

Corroborando a absoluta improcedência do pleito exordial, tem-se ainda que a Autora não se incumbiu de comprovar os fatos constitutivos do direito alegado - dano moral supostamente sofrido, o que viola a regra basilar do direito probatório brasileiro, expressa através do art. 373, inc. I, do Código de Processo Civil. *In verbis*:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

É OBRIGAÇÃO do Autor DEMONSTRAR e COMPROVAR a efetiva ocorrência do dano moral, não sendo suficiente a simples alegação, pois *allegatio et nom probatio et nom allegatio* (alegar e não provar é o mesmo que não alegar), ou seja, não se pode haver responsabilidade civil sem a existência de prejuízo, sendo imprescindível a prova real e concreta desse.

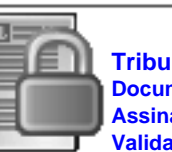
De se notar, portanto, que não cuidou o Autor de comprovar qualquer abalo psicológico capaz de ensejar obrigação de ressarcimento pelo BATATÃO COMERCIAL, ou mesmo que esta Contestante foi a responsável pela emissão dos títulos alegados, pelo contrário, **demonstra cabalmente pela juntada de documentos à inicial, que nenhum dos títulos protestados foi apresentado por esta Contestante.**

Não logrou êxito o promovente em demonstrar que as circunstâncias do caso possam ter atingido seu patrimônio subjetivo, causando-lhe abalo moral que importe em indenização pecuniária, sendo certo que danos

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



morais ocorrem em ocasiões que está patente a lesão a direitos da personalidade – como imagem ou honra - o que não se vislumbra dos presentes autos.

Na bem verdade dos fatos, Excelência, o Autor não comprova abalos psicológicos porque estes sequer existiram. Portanto, considerando que o conjunto probatório juntado aos autos não comprova a responsabilidade desta Contestante, tampouco os aludidos danos morais, merece ser julgado improcedente o pedido formulado.

Desta forma, à luz das regras relativas ao ônus da prova deve ser julgado improcedente os pedidos de reparação formulados, face à completa ausência de provas.

5. DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

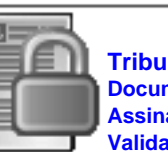
O pedido de inversão do ônus da prova, em princípio, apenas é cabível quando da realização de prova difícil ao consumidor, quando da tentativa de exercício da defesa de seus direitos em juízo. Entretanto, não se constitui em princípio absoluto, não sendo de caráter automático, sob pena de atribuir ao réu a produção de prova impossível.

Outrossim, passível também a inversão do ônus da prova, quando houver a verossimilhança das alegações ou hipossuficiência que impeça o consumidor de produzir determinada prova. Todavia, existem nos autos provas suficientes à comprovação de que razão alguma assiste a parte Requerente, devendo ser julgado improcedente o pedido para inversão do ônus da prova, bem como todos os pedidos da presente demanda, tendo em vista ainda que não há a presença de verossimilhança das alegações, tampouco prova de que a parte seja hipossuficiente.

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



No mesmo diapasão, Excelência, não houve lesão aos artigos 186 e 927 do CC, bem como, torna-se inaplicável o artigo 14 do CDC, em desfavor desta requerida, ante a inexistência de recusa da mesma quanto ao atendimento e esclarecimentos necessários à parte autora, não havendo elementos que comprovem o nexo causal da presente ação a qualquer ato ilegal desta empresa.

O Art. 373, I, do CPC, define que cabe àquele que busca o poder judiciário como demandante o ônus de provar os fatos constitutivos que pretende como direito. Entretanto, a parte autora não comprovou qualquer falha, ato ilícito ou dano provocado por esta parte ré, sendo incontestável que a inversão do ônus *probandi* depende da comprovação dos requisitos elencados no Art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, os quais não restaram confirmados em face desta parte ré.

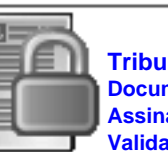
Neste ensejo, denota a renomada obra do ilustre Ministro Antônio Herman V. Benjamin, Membro da Comissão de Juristas do Código de Defesa do Consumidor – CDC, instituidor e o primeiro presidente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON, em obra de co-autoria com os renomados professores: Claudia Lima Marques e Leonardo Roscoe Bessa: “A alteração sistemática da responsabilização, retirando-se o requisito de prova da culpa, não implica dizer que a vítima nada tenha que provar. Ao contrário, cabe-lhe comprovar o dando de causalidade dentre este e o produto ou serviço.” Manual de Direito do Consumidor, 1ª ed. Ano 2008, Editora dos Tribunais, p. 123).

Sendo incontestável que a opção pela inversão do ônus da prova, culminaria com a imposição a esta contestante, ao ônus da produção de prova impossível ou negativa, causando-lhe danosa sequela paralela e desequilíbrio processual, uma vez que **esta Contestante desconhece os títulos que supostamente estão lhe sendo cobrados de forma indevida, bem como não solicitou o protesto dos mesmos junto a qualquer Cartório de Títulos.**

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Destarte, resta impugnada a possibilidade de inversão do ônus da prova, por não se fazer compatível com a presente demanda e a previsão legal contida no artigo 6º, VIII, CDC, por completa ausência de amparo legal.

6. DOCUMENTOS ACOSTADOS – IMPUGNAÇÃO

Esta parte Ré impugna todos os documentos jungidos na inicial, visto que não evidenciam nexo entre as alegações formuladas e o dano moral pretendido. **Note Excelência que, apesar do Requerente mencionar que, com o protesto dos títulos em seu nome teve danos concernentes à dificuldade de obtenção de limite, cartão de crédito e talão de cheque, o mesmo não fez qualquer prova de tal alegação,** portanto, referidos documentos, não comprovam a pretensão exordial, devendo os pedidos iniciais serem julgados totalmente improcedentes, conforme requerido.

7. DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

À época da celebração do contrato de cessão entre a ora Contestante e a 1ª Requerida, bem como diversas instituições financeiras, esta peticionante era assessorada pela empresa TM ADVISOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

Em decorrência da descoberta de possível atuação criminosa de tal empresa no gerenciamento das operações financeiras da empresa Batatão Comercial, com a cobrança de juros abusivos e ligações de seus clientes, que alegaram haver sido cobrados indevidamente e tiveram seus respectivos “nomes” inscritos em cadastro de proteção ao crédito, pelos respectivos FIDC's que a referida empresa se relacionava diretamente, foi imediatamente encerrada a mencionada assessoria.

Em consequência, foi ajuizada pela empresa ora Peticionante uma ação de Exibição de Documentos (Autos n. 5126850.68.2019.8.09.0051), na qual

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: BSSANARADELLESGRAYNEBDD
Data: 10/09/2020 08:52:27
Processo: 5452745-77.2019.8.09.0110
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARIÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:08:57



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



requer maiores esclarecimentos acerca das operações realizadas entre a empresa e Fundos de Investimentos, bem como Instituições Financeiras, durante todo o período em que a referida empresa de assessoria e consultoria financeira esteve atuando em nome da empresa ora Requerida.

Conforme dito e reiterado, esta Contestante desconhece a existência da emissão de qualquer título indevido em nome de seus clientes. Assim, apenas com a exibição de documentos referentes à atuação da antiga empresa gestora junto à empresa Batatão Comercial de Batatas Ltda. seria possível confrontar com os supostos débitos cobrados pelos Fundos de Investimentos e instituições financeiras, vez que esta Requerida não garante de qualquer documentação comprobatória neste sentido.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelo amplamente demonstrado, requer a Vossa Excelência:

1. **Seja acolhida a preliminar de mérito de ilegitimidade passiva da requerida com fulcro no art. 485, VI do CPC**, dado que, esta, não cometeu quaisquer atos ilícitos em desfavor do **Requerente, ora negativado pelo IB Sigma FIDC e FIDC Exodus Institucional, a fim de julgar EXTINTO o feito sem resolução do mérito;**

2. Superada a preliminar de ilegitimidade passiva desta Ré, o que não se espera e nem acredita, quanto ao mérito, tendo em vista a completa ausência de responsabilidade do BATATÃO COMERCIAL, bem como a inocorrência de ilícito praticado pela Ré, além da completa ausência de dano, requer digno-se Vossa Excelência em julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** os pedidos constantes da exordial, consoante os fundamentos acima formulados;

3. Quanto ao pedido de condenação a título de danos morais, que o julgue **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, face à completa ausência de ato

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARILÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:08:57



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ilícito e a falta de provas aptas a comprovar os supostos danos sofridos, nos termos dos artigos 286, 186 e 927 do Código Civil;

4. Outrossim, caso entenda pelo dever de indenizar, que fixe em quantia módica, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do Autor;
5. Protesta pela manutenção do deferimento da tutela antecipada;
6. Seja a Requerente intimada para, querendo, apresentar replica a presente contestação, nos termos do art. 100 do CPC;
7. Provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial via prova testemunhal e pelo depoimento pessoal da parte, sob pena de confissão; e
8. Por fim, requer, sob pena de nulidade, que as intimações sejam feitas em nome dos advogados **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB-GO 49.151)**, com fundamento no art. 272, §§ 2º e 5º do CPC.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia – GO, 11 de setembro de 2019.

Vildete Aparecida de Oliveira
OAB/GO n. 49.151

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa
OAB/GO n. 22.913

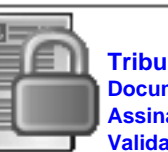
Rutiane Lemos de Oliveira
OAB/GO n. 36.080

Fernanda Pires Di Santos
OAB/GO n. 49.475

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.093-250
Fone: (62) 3998-3096, www.voliveira.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2019 23:14:28
Assinado por FERNANDA PIRES DI SANTOS:04901373188
Validação pelo código: 10473562071596406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10493561060597235, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Mozarlândia
Gabinete do Juizado Cível e Criminal

Autos n. 5452745.72

Ata de Audiência

Em 13 de setembro de 2019, na sala das audiências do Fórum local desta Comarca, presente a MM. Juíza de Direito, Dra. Anelize Beber Rinaldin.

Aberta a audiência, foi constatada a presença do autor, acompanhado de sua advogada e da parte ré, na pessoa da preposta Eliana Cristina da Silva Oliveira, acompanhada de advogada.

Inicialmente foi tentada a conciliação, o que, no entanto, restou infrutífera.

Na sequência, em acolhimento ao requerimento do autor, foi tomado o depoimento da preposta da empresa requerida.

No mais, informou a parte autora que a tutela antecipada não foi cumprida, permanecendo com a restrição.

As alegações finais foram apresentadas de forma remissiva.

Então, foi prolatada a seguinte **SENTENÇA**:

Relatório dispensado, conforme art. 38 da Lei nº 9.099/95. Atenta aos princípios da simplicidade e celeridade que norteiam os Juizados Especiais passo a fundamentar e a decidir.

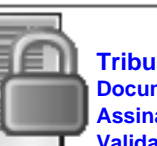
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização e antecipação de tutela deduzida por Fabiano dos Santos Paran, em face de Batatão Comercial de Batatas Ltda, na qual sustenta, em síntese, que, a despeito de nunca ter feito compras a prazo junto à empresa promovida, teve protestado título em seu nome. Alega, ainda, que a empresa não lhe comunicou previamente do fato, tendo a restrição lhe causado grande humilhação. Com a inicial, juntou o demonstrativo de protesto e, adiante (mov. 9), consulta do SCPC sobre a inscrição dos referidos protestos.

(Assinaturas manuscritas)

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
USUÁRIO: BSSANARAAPPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:09:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 09:19:17
Assinado por ANELIZE BEBER RINALDIN
Validação pelo código: 10473560071115960, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403560060597234, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Mozarlândia
Gabinete do Juizado Cível e Criminal

Em contestação a empresa ré sustenta, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que a realização dos protestos se deram pela apresentação de títulos por terceiros, sendo estes, portanto, os legitimados. No mérito, em síntese, sustenta que só soube dos protestos com a citação e que a culpa é exclusiva de terceiros e, no mais, que não se fazem presentes os requisitos para o dever de indenizar e que os fatos não configuram dano moral.

Pois bem.

A relação entabulada entre as partes é de consumo, submetendo-se, portanto, às disposições da Lei n. 8.078/90.

De início, **afasto a preliminar** de ilegitimidade à medida que, ao que se depreende dos títulos, a empresa ré é quem figura como sacadora das duplicatas, ou seja, quem as emitiu. Portanto, legitimada para responder pela inexistência da contratação e, por conseguinte, de eventuais danos experimentados pelo consumidor, independentemente de quem efetivamente tenha encaminhado os títulos a protesto.

Quanto ao mérito, analisando o processo, verifico que a parte autora acostou à inicial os protestos de duplicatas emitidas pela empresa requerida comprovando a restrição à época do ingresso da ação. Ainda, juntou, posteriormente, consulta do SCPC informando o lançamento do protesto no aludido cadastro de proteção ao crédito por dívida que alega desconhecer.

À ré cabia, por força do artigo 6º, VIII da Lei 8.078/90, demonstrar a efetiva existência de contratação que respaldou a emissão das duplicatas, posteriormente protestadas, ônus do qual não se desincumbiu.

Com efeito, a promovida se restringiu a atribuir a terceiros o encaminhamento dos títulos a protesto e a ilações genéricas quanto à inexistência de dano moral e dever de indenizar.

Destarte, não havendo comprovação da efetiva existência de negócio jurídico entre as partes, imperioso o reconhecimento da

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSANARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:09:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 09:19:17
Assinado por ANELIZE BEBER RINALDIN
Validação pelo código: 10473560071115960, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403560060597234, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Mozarlândia
Gabinete do Juizado Cível e Criminal

inexigibilidade dos débitos apontados nos títulos e, por conseguinte, a ilegalidade dos protestos.

Por conseguinte, constato que houve falha na prestação do serviço pela promovida, pois, sem demonstrar a regularidade da contratação deu causa à restrição indevida no nome do consumidor, decorrendo dessa falha o dever de indenizar, conforme artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Neste ponto, conforme entendimento consagrado na doutrina e na jurisprudência, a própria inclusão ou manutenção equivocada do nome do consumidor em cadastros de restrição ao crédito configura dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato. Isto porque, não restam dúvidas do abalo moral daquele que é surpreendido pelo lançamento de seu nome no cadastro de maus pagadores, sofrendo constrangimento e incomodo que ultrapassam os aborrecimentos comuns da vida em sociedade.

É cediço que não existem critérios pré estabelecidos para a fixação da indenização por danos morais, devendo esta ser alcançada de maneira comedida, de modo que não represente enriquecimento sem causa, mas, por outro lado, não seja tão ínfima a ponto de não atingir o seu caráter pedagógico e incentivar a repetição das falhas.

Ante tais ponderações, julgo adequado e suficiente fixar o montante indenizatório no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

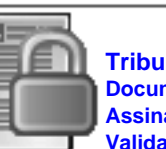
Pelo exposto, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais para o fim de: i) reconhecer a inexigibilidade dos débitos consubstanciados nos títulos protestados e, confirmando a liminar, determinar o cancelamento dos protestos e a exclusão definitiva do nome do promovente dos cadastros de proteção ao crédito nos quais foi inserido; ii) e condenar a promovida a pagar-lhe a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do protesto (24/10/2018) e correção monetária pelo INPC a partir desta decisão.

8

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANELIZE BEBER RINALDIN
Processo: 5452745-72.2019.8.09.0110
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:09:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 09:19:17
Assinado por ANELIZE BEBER RINALDIN
Validação pelo código: 10473560071115960, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403560060597234, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Mozarlândia
Gabinete do Juizado Cível e Criminal

Abstenho-me de condenar em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, deve a parte requerida, independente de nova intimação, satisfazer a condenação pecuniária em 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 52, III da lei 9.099/95, sob pena de incidência da multa prevista no art. 523 §1º do Código de Processo Civil.

O prosseguimento do cumprimento de sentença, todavia, fica condicionado ao impulso da parte requerida, sob pena de arquivamento.

Sem prejuízo das determinações acima, diga a parte requerida, em 05 (cinco) dias, sobre a alegação do autor de descumprimento da decisão que concedeu tutela antecipada.

Dou os presentes por intimados.

Publique-se e registre-se.

Nada mais havendo a tratar, mandou encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Pedro Felipe Fernandes de O. Almeida, auxiliar de audiência da Juíza.


Anelize Beber Rinaldin
Juíza de Direito


Autor

Advogada 

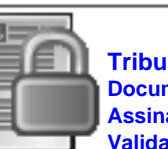

Requerida (preposta)


Advogada

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: BSSANBRADELLESGRAVINELEDD
Data: 10/09/2020 08:52:27
Processo: 5452745-72.2019.8.09.0110
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:09:30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 09:19:17
Assinado por ANELIZE BEBER RINALDIN
Validação pelo código: 10473560071115960, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403560060597234, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Autos n. 5452745.72

Despacho

Considerando que – em tutela provisória de urgência (mov. 04) – e, depois, em sentença (mov. 28), restou determinado o cancelamento dos protestos - pela requerida e não há – nos autos – notícia de tal conduta, pelo contrário, há indícios da “não baixa” (mov. 30/arquivo2), defiro a pretensão retro.

Intime-se a requerida, imediatamente, para cumprimento desta medida - a qual deve ser comprovada nos autos, devendo a intimação proceder-se de forma pessoal (postal registrada e sem anotação de mãos próprias), nos termos da Súmula 410 do STJ.

Para a hipótese de descumprimento desta, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Por fim, certifique a Escrivania acerca do trânsito em julgado da sentença.

Mozarlândia/GO, data e horário constante da movimentação.

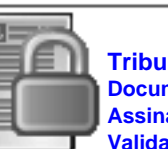
Anelize Beber Rinaldin

Juíza de Direito

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANELIZE BEBER RINALDIN
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:10:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2019 08:34:26
Assinado por ANELIZE BEBER RINALDIN
Validação pelo código: 10423569070756155, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10463568060597231, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença transitou livremente em julgado, em 01/10/2019, sem interposição de recurso.

Mozarlândia, 08/10/2019.

Andréia Aparecida Souto Teixeira

Secretária do Juizado Especial Cível e Criminal

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANDREIA APARECIDA SOUTO TEIXEIRA
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:12:00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2019 17:28:10
Assinado por ANDREIA APARECIDA SOUTO TEIXEIRA
Validação pelo código: 10413567070885506, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10423560060597233, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CIVEL COMARCA DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS.**

PROCESSO Nº : 5452745.72.2019.8.09.0110

EXEQUENTE : FABIANO DOS SANTOS PARAN

EXECUTADA : BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

FABIANO DOS SANTOS PARAN, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 000.374.551-17, residente e domiciliado na Rua Pedro Amaro, 451-A, Qd.50, Lt.03, em Mozarlândia-GO,, via advogada que a esta subscreve, vem, a douta presença de Vossa Excelência requerer, fulcrado nos artigos 513, 523, § § 1º e 3º, e 831, todos do Novel Código de Processo Civil,

EXECUÇÃO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA,

Em face **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.816.156/0001-33, com sede na Rodovia BR 153, Km 5,5, GP 6, Box 17 a 21, Jardim Guanabara, CEP: 74.675-900, em Goiânia-GO o que faz nos termos abaixo elencados:

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 15:18:00
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10463562074185059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403560060597217, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

I. DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

O Exequente ingressou com a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Por Dano Moral, cujos pedidos foram julgados procedentes, condenando a Executada ao pagamento de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), ao protestar indevidamente. o nome de Fabiano dos Santos Paran.

Na condenação imposta por este Juizado, houve determinação de acréscimo legais, como, correção monetária pelo INPC, a partir da data da sentença, em **13-09-19**, e juros a data da negativação, em **24-10-18**.

Publicada a sentença, dia **17-09-19**, a Executada não recorreu e não efetuou o pagamento espontâneo da condenação, visto que sentença transitou em julgado em julgado, dia **01-10-19**, conforme certidão do evento 34.

Com efeito, aplica nos autos a **MULTA DE 10%** do CPC, conforme autorizado pelo art.523, § 1º do CPC e Enunciado nº 97 da FONAJE.

II. DO CÁLCULO ARITMÉTICO.

No caso ora em tela, a sentença de procedência, no evento 28, ao condenar a Executada no valor de **R\$ 6.000,00** (cinco mil reais), determinou aplicação dos acréscimos legais, conforme dito alhures, e nessas condições, se dá na forma estabelecida pelo art.524 do CPC, ou seja, mero cálculo aritmético, vejamos:

Rua Pedro Amaro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 15:18:00
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10463562074185059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403560060597217, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

“Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter:

I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º;

II - o índice de correção monetária adotado;

III - os juros aplicados e as respectivas taxas;

IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;

V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;

VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;

VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível”.

Jurisprudência correlata:

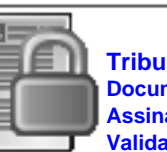
“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO VERIFICADO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. Constatado

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JESSAMARA APPELES CARVALHO
Data: 10/09/2020 08:52:27
Procedimento do Juizado Especial Cível
MOZARLÂNDIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - Data: 14/08/2020 14:12:34



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 15:18:00
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10463562074185059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403560060597217, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

que os cálculos apresentados pela parte exequente e pela Contadoria Judicial respeitaram os parâmetros estipulados na sentença executada, descabe falar em excesso de execução, mostrando-se correta a decisão que rejeita a impugnação oposta. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5462565-57.2019.8.09.0000, Rel. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 09/10/2019, DJe de 09/10/2019)

Desse modo, a condenação a título de dano moral, perfaz com os devidos acréscimos legais, a quanti de **R\$ 7.294,00** (sete mil, duzentos e noventa quatro reais), que fica assim discriminado:

1º) Condenação: R\$ 6.000,00;

2º) Juros: R\$ 694,00;

3º) Multa de 10% do CPC: R\$ 600,00

Insta esclarecer, que a planilha de cálculo, ora anexada, a incidência da correção monetária e juros, correspondeu ao dispositivo da sentença, não tendo que se cogitar nos autos, em excesso de execução.

III.DOS PEDIDOS:

AO TEOR DO EXPOSTO, requer-se:

1º) A intimação da devedora, através do advogado constituído nos autos, para que **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**

Rua Pedro Amoró, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 15:18:00
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10463562074185059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403560060597217, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Augusta Maria Sampaio Moraes Gontijo Advogados Associados

no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$ 7.294,00** (sete mil, duzentos e noventa quatro reais);

2°) Caso não haja o adimplemento da dívida no prazo de 15 (quinze dias, requer-se desde já, independentemente de nova intimação do executado, **A PENHORA ON LINE BACEN/JUD** da quantia retro mencionada, acrescida da multa de 10% do CPC do art.523, § 1º do CPC, em todas movimentações financeiras dos devedores, conforme autorizado pelo art.831 do NCPC.

3°) O alvará de levantamento de numerário deve ser expedido em favor da advogada **AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES**, OAB/GO nº 14.8216, eis que tem poder para receber e dar quitação.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

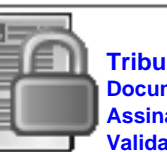
Mozarlândia-GO, 11 de outubro de 2019.

AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
OAB/GO 14.826

Rua Pedro Amoro, nº 440 A, Centro, Mozarlândia/GO. CEP 76.700-000,
Telefone 63 3348-6628. Celular/WhatsApp: 62 98151-0404
Rua 85 D, nº 48, Quadra F24, Lote 02, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.080-050



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 15:18:00
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10463562074185059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2020 18:08:09
Assinado por AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES:50906917115
Validação pelo código: 10403560060597217, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 14/08/2020

Data da Elaboração do Cálculo: 14/08/2020 às 17:57:47

Dados:

Valor do Principal em 29/08/2019:	6.000,00
Fator de correção monetária do TJ/ES de 29/08/2019 a 14/08/2020:	1,0269425006
Juros do Código Civil a partir de:	24/10/2018
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	10%

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 6.161,66
Juros do Código Civil do Período (21,7%):	R\$ 1.337,08
Valor atualizado até 14/08/2020:	R\$ 7.498,74
Custas pagas corrigidas a ser ressarcidas :	-
Multa de 10% sobre o Principal Corrigido:	R\$ 616,17
Subtotal 1:	R\$ 8.114,91

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC -

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO): R\$ 8.114,91

Honorários s/ o Débito Atualizado: -
Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC R\$ 0,00
Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS): R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 8.114,91

Abater Valor -

Informações Adicionais

Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

*Juros Legais: Até 10/01/2003 a taxa de juros é de 0,5% ao mês e de 11/01/2003 em diante a taxa de juros é de 1% ao mês (conf. Lei 10.406/02).

Novo Cálculo Voltar Imprimir Página

